

ORDEM DE SERVIÇO Nº 114/91

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Estabelecer normas para utilização do veículo tipo Caravan-ambulância, no âmbito deste Tribunal.

I - Inclue-se entre os veículos de serviços o utilitário tipo Caravan-ambulância, constante do item III da Resolução Administrativa 058/91, que prestará, exclusivamente, serviço de assistência médica aos magistrados, juízes classistas, servidores deste Tribunal e seus dependentes.

II - O veículo de que trata o ítem anterior ficará sob o controle e fiscalização da Diretoria dos Serviços Gerais.

III - Fica proibido o uso do veículo para transporte ou outra qualquer finalidade diferente da prevista no Item I desta Ordem de Serviço.

IV - O recolhimento do veículo dar-se-á nos dias úteis às 19:00 horas à garagem do Tribunal.

V - A eventual utilização após as 19.00 horas nos dias úteis ou aos sábados, domingos e feriados, apenas dar-se-á para atender às necessidades urgentes, a critério da Diretoria do Serviço de Benefícios Sociais.

VI - O abastecimento e a manutenção do veículo serão feitos por conta do Tribunal e sob a responsabilidade da Diretoria dos Serviços Gerais.

Dê-se ciência.

Publique-se.

João Pessoa (PB), 14 de novembro de 1991

GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO

Juiz Presidente